



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI Nº 9.929 DE 21 DE MARÇO DE 2017**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 16.828 Data 23 / 03 / 2017**

**Caderno: Classificados Pag. 06**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 87/2016**

**AUTORES: VEREADORES AILTON JOSÉ DE LIMA – AILTON LIMA – SD E EDSON DE JESUS SARDANO – EDSON SARDANO – PTB.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 9.811, DE 6 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS DO SEXO FEMININO, NO PERÍODO NOTURNO, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.811, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar acrescida de um artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A As empresas de transporte coletivo urbano municipal deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta lei, ficando obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, informando aos usuários sobre o número e o conteúdo desta lei.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de março de 2017, 463º ano da fundação da cidade.

**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
Presidente

Registrada e digitada no Departamento Administrativo e publicada.

**JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO**  
Superintendente

Proc. CM nº 667/08  
IGS/KR.